



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí – Paraná

MINUTA DE CONTRATO nº 05162



## CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME.

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.282.649/0001-04, Com sede na Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, CEO 87.190.000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Bovo, portador da CI/RG Nº. 6.004.021-4 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº 037.151.789-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.841.149/0001-66, com sede na Santos Dumont, n.º 3.472, sala 408, Centro, na Cidade de Maringá, neste ato representada pelo Sr. Sandro Ocimar Miranda, portador do CI/RG Nº. 4.393.416-3 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº. 017.238.909-79, doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade Tomada de Preços n.º 05/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão de carga tributária relativa às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, por meio de estudo, análise e revisão de recolhimentos previdenciários, com o levantamento dos dados relacionados, processamento e tratamento dos dados para a obtenção de estatísticas relativas à correção dos recolhimentos efetuados, emissão de laudo técnico conclusivo de cálculo com o diagnóstico dos recolhimento previdenciários com levantamento de eventuais valores sujeitos à revisão, revisão dos valores eventualmente apurados com a sua utilização como créditos para compensação junto ao INSS, revisão e emissão de guias para o recolhimento dos valores apurados, acompanhamento e eventual manifestação em procedimentos relacionados até a eventual prescrição do direito de revisão dos lançamentos pela autoridade fiscal, e capacitação dos agentes municipais na operação dos sistemas de gestão tributária e do E\_Social com vistas à prevenção de disparidades no lançamento por homologação de tributos, conforme as condições fixadas neste edital.

§ 2º - As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital Modalidade Tomada de Preços nº 05/2016 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Portanto os serviços propostos são de apuração e levantamento através de análise da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR, com a finalidade de apurar possíveis créditos oriundos de recolhimentos indevidos ou pagamentos a mais decorrentes da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RGPS, efetuando a compensação através de procedimentos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí – Paraná



§ 4º - Orientar e auxiliar no apoio administrativo através de treinamento aos funcionários do Setor de Recursos Humanos na utilização do programa E\_social, para o enquadramento correto das alíquotas e parametrização dos percentuais relativos aos encargos sociais que compõe a base de cálculo geral da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR, realizando as alterações necessárias no sistema de geração da folha de pagamento, com orientação e treinamento dos servidores do Setor de Recursos Humanos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Para cumprimento do objeto deste contrato o valor pactuado no processo de Tomada de Preços nº 05/2016 é de R\$ 0,29 (vinte nove centavos) para cada R\$-1,00 (um real) recuperados, limitados ao valor máximo de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo primeiro:** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**Parágrafo segundo:** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente contrato do Contratante: Secretaria de Administração e Finanças.
- b) Atender aos encargos de lei;
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- d) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2016, durante a vigência do Contrato.
- f) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- g) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71, da Lei nº 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí – Paraná



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão efetuados de acordo com a produtividade apresentada pela empresa licitante vencedora, subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretaria responsável, a Contratada deverá anexar Prova de regularidade com o INSS e FGTS.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ-PR.

05.001.04.122.0003.2.005 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo único:** - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu-PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Jorge do Ivaí-PR, 30 de agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí – Paraná

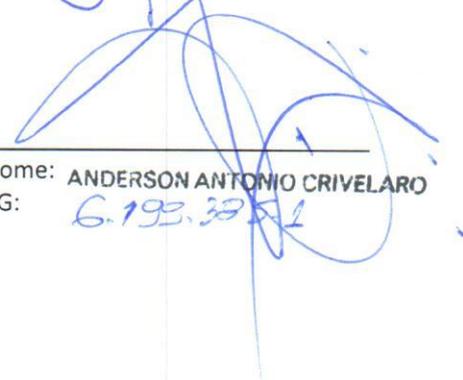


  
MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
André Luis Bovo – Prefeito Municipal  
Contratante

  
SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME  
Sandro Ocimar Miranda – Sócio ADM  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: **Mariana Vansan Camillo**  
RG: CPF 091.127.299-22  
RG. 10.324.187-1

  
Nome: **ANDERSON ANTONIO CRIVELARO**  
RG: **6.193.385-1**